

do órgão competente, a parceria poderá ter seu prazo sucessivamente prorrogado até o limite de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do CEETEPS.

§ 1º - É vedada à COOPERATIVA-ESCOLA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

§ 2º - Caso a COOPERATIVA-ESCOLA realize ação promocional ou outras ações e projetos sem a aprovação do CEETEPS e com recursos advindos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo e do CEETEPS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão
A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecuível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, CEETEPS e COOPERATIVA-ESCOLA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a COOPERATIVA-ESCOLA apresentar ao CEETEPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CEETEPS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a COOPERATIVA-ESCOLA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os bens materiais constantes dos Termos de Permissão de Uso e os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CEETEPS.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da COOPERATIVA-ESCOLA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei 12.799, de 11-01-2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos § 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a da Lei federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o CEETEPS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERATIVA-ESCOLA as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela COOPERATIVA-ESCOLA não guardam qualquer vínculo empregatício com o CEETEPS, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - O CEETEPS não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela COOPERATIVA-ESCOLA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 09-03-2020

### UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Despacho da Coordenadora Técnica, de 17-03-2020**

Por força da justificativa constante na Informação da Divisão de Contratos 03/20, à fl. 04 do Processo CEETEPS 665141/2020, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, declaro a dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, diretamente com a empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP. Submeto o ato para Ratificação da Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### FACLDAD E DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Portaria Famerp 019, de 17-03-2020**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Considerando a situação de pandemia do novo Coronavírus; Considerando providências de resposta à alta capacidade de disseminação e contágio do novo Coronavírus e a propagação da COVID19;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em caráter provisório, para as funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Coordenador Adjunto da Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - COREME da forma que segue:

I - Coordenador: Professor Doutor João Damasceno Lopes Filho

II - Vice-Coordenador: Professor Doutor Rodrigo José Ramalho

III - Coordenadora Adjunta: Doutora Maura Cristina Negrelli

Artigo 2º - A duração do mandato será de sessenta dias, permitida prorrogações necessárias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

### DIRETORIA GERAL

**Extrato de Convênio**

Convênio de Estágio firmado entre a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp e a Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Partícipes: De um lado Autarquia de Regime Especial Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, por seu Diretor Geral, e do outro lado, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, por seu Pró-Reitor de Graduação.

Objeto: Permitir a realização de Estágio Curricular aos alunos dos Cursos de Graduação de ambas as Instituições.

Vigência: 05 anos.

Lei Aplicável: 11.788/08.

Data da Assinatura: 13-02-2020

Processo: F-001-004660/2019

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**

EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2019 - CONVOCAÇÃO DOS CONTEUDISTAS SORTEADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020, CONFORME RESULTADO PUBLICADO NO D.O. DE 11-03-2020

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, no âmbito de suas atribuições estatutárias, estabelecidas pelo Decreto 58.438 de 9 de outubro de 2012, e com base no Edital de Chamamento 002/2019: Credenciamento de Banco de Conteudistas da UNIVESP (D.O. de 14-09-2019), resolve:

1 - Ficam convocados para contratação imediata os conteudistas listados na Tabela I, credenciados para a prestação de serviços no primeiro semestre de 2020, conforme demandas estabelecidas pela diretoria acadêmica e resultado do sorteio de ordenação publicado no D.O. do dia 11-03-2020.

1.1 - Esta convocação terá validade apenas para a oferta de disciplinas do primeiro semestre de 2020, conforme regras de ordenação de chamamento publicadas no D.O. do dia 03-03-2020 e resultado publicado no D.O. do dia 11-03-2020, não sendo extensível seus efeitos para outros períodos ou disciplinas.

2 - O conteudista deverá manifestar formalmente, por escrito, o aceite ou declínio pela prestação de serviços na(s) disciplina(s) em que foi convocado.

2.1 - A formalização poderá ser feita pessoalmente na sede da UNIVESP, no Setor de Recursos Humanos, localizada na Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Prédio 1 - Térreo, Butantã na cidade de São Paulo - SP ou por via digital, pelo endereço eletrônico autores@univesp.br, usando como documento para o aceite o modelo disponível no portal de transparência da UNIVESP no sítio: https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes.

2.2 - No caso de existência de vínculo de contratação por exclusividade em Instituição de Ensino, o conteudista deverá declarar, no momento do aceite, a existência de vínculo desta natureza e compromisso com a apresentação da autorização da instituição para exercício desta atividade, conforme modelo citado no item 2.1, ficando o pagamento pelo serviço prestado condicionado à comprovação desta autorização.

2.3 - O prazo para a manifestação de aceite será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste comunicado no D.O.

2.3.1 - Caso o conteudista chamado não realize a manifestação de aceite no prazo estipulado, será considerado que o candidato declinou da prestação dos serviços nas respectivas disciplinas em que foi convocado.

3 - Conforme previsto no item 6.6 do Edital de Chamamento Público 002/2019, cada conteudista poderá ser contratado para a prestação de serviços em até duas disciplinas por semestre, independente do curso.

3.1 - Caso um conteudista tenha sido habilitado e selecionado para prestação de serviços em duas ou mais disciplinas, o mesmo deverá optar por quais disciplina deseja prestar os serviços, manifestando formalmente o seu aceite com a respectiva preferência, respeitando-se o limite citado no item 3.

3.2 - Exceutam-se a esta regra as situações nas quais um conteudista tenha aceito outras disciplinas no decorrer do semestre e, ao mesmo tempo, seja o único habilitado em outra(s) disciplina(s).

4 - Será enviada a íntegra deste comunicado de convocação, adicionado do modelo de formulário de aceite e de instruções, no endereço de e-mail pessoal cadastrado durante a fase de credenciamento no formulário de inscrição disponibilizado para tal.

4.1 - É responsabilidade do conteudista verificar o e-mail cadastrado e garantir condições para recebimento do mesmo.

5 - Transcorrido o prazo previsto no item 2.3, no caso de declínio da contratação pelo conteudista convocado neste comunicado, haverá a publicação de um novo comunicado com a convocação do candidato subsequente, selecionado pelo sorteio para a mesma disciplina, e assim sucessivamente.

6 - Os casos não tratados por este comunicado ou pelos documentos correlatos serão decididos oportunamente pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP.

7 - Os serviços serão prestados em conformidade com o contrato firmado entre o conteudista e a UNIVESP, de acordo com a minuta estabelecida no Anexo I e disponibilizada no Portal de Transparência e no sítio: https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes

Tabela I - Lista de conteudistas convocados

Código	Período	Disciplina	Nome Completo	Número de Habilitação	Ticket
LE1100	2020b2	Inglês	Cristina Mayer Acunzo	0080/2020	848242088

## Esportes

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 11-3-2020**

**Autorizando**, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias aos interessados abaixo, no mês de: março.

“Circuito de Lazer” nos municípios de Motuca, Santa Lucia, no período de 13 a 16 de março, “Circuito de Lazer” de 2020.

De 13 a 16 de março-Motuca e Santa Lucia (3 diárias)
Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Oficial Administrativo, 5.982485-2;

Benedito Henrique Teixeira, Oficial Administrativo, 10.936.888-5;

Maria Rosa Baraldi, Chefe II, 4.166.954;

Marli Alberta de Miranda, Auxiliar de Serviços Gerais, 20.641,614-3;

Sebastiana Aparecida do Carmo, Auxiliar de Serviços Gerais, 14.661,003-3;

Sonia Regina Gomes, Analista Sociocultural, 7.743.312-9;

Walkyria Fuga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717;

De 14 a 16 de março- Motuca e Santa Lucia (2 diárias)

Renato Soares Antonelli, Diretor Técnico, 5. 280.378;

Milton Casari, Oficial Operacional, 12.421.490-3;

De 14 a 15 de março- Motuca e Santa Lucia (1 diária)

Deise Cristina Ferreira, Analista Sociocultural, 8.739.509-5;

José Domingos Fernandes de Andrade; Analista Sociocultural,10.433.072.

**Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020**

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subsequente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARIA LIA P. PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Deliberação 1, de 17-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020**

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual, em complementação àquelas previstas no Dec. 64.864-2020:

I – os servidores nas hipóteses dos incs. I a III do art. 1º encontram-se automaticamente em regime de teletrabalho. Os servidores de idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória. Os servidores que se encaixem nos incs. II e III devem enviar: a) por meio eletrônico, documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei;

II – uma vez definidos os servidores em regime de teletrabalho, tanto estes como os servidores em regime presencial devem, até 23-3-2020, impreterivelmente, ser colocados em gozo de férias caso sua atividade não se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual. Caso servidores nessa situação não contem com férias a gozar, a Administração deve adotar medidas visando ao gozo de licença-prêmio;

III – o disposto nos incs. I e II desta deliberação não abrange as Secretarias de Estado, entidades ou atividades relacionadas nos itens 1 a 10 do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020, as quais se sujeitam a normas específicas próprias;

IV – as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as entidades autárquicas encaminharão, até as 16 horas de 25-3-2020, ao endereço eletrônico comiteadministrativo.c19@sp.gov.br, informes sobre os incs. I e II desta deliberação, conforme formulários a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - os servidores com sintomas reconhecidos do Novo Coronavírus devem, imediatamente, passar ao regime de teletrabalho, independentemente do disposto no Dec. 62.648-2017, permanecendo em tal situação pelo prazo de 72 horas, renovável por igual período e uma única vez, mediante autodeclaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, encaminhada por via eletrônica ao superior hierárquico;

VI – esgotados os dois períodos citados no inciso V desta deliberação, o servidor deverá retomar suas atividades ou apresentar atestado médico externo, independentemente de perícia oficial, válido por até 14 dias, encaminhado por via eletrônica ao superior hierárquico;

VII – eventualmente esgotado o prazo de 14 dias citado no inc. VI desta deliberação, o servidor deverá adotar as providências cabíveis, caso necessárias, no âmbito do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

VIII - eventuais creches e centros de convivência, nas dependências de órgãos e entidades públicas estaduais, devem ser fechados, gradativamente, até 23-3-2020, pelo prazo subsequente de 30 dias;

IX - refeitórios e lanchonetes, situados nas dependências de órgãos ou entidades públicas estaduais, devem rever seus procedimentos para adequação às normas do Ministério da Saúde, no contexto da pandemia;

X – as reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

XI – devem-se reforçar as comunicações internas e externas com relação às recomendações de prevenção;

XII - deve-se evitar contato físico quando de cumprimentos sociais;

XIII – deve-se assegurar que o ingresso nas repartições públicas somente ocorra mediante prévia higienização das mãos, sem prejuízo da observância das demais normas do Ministério da Saúde.

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário da Saúde

HENRIQUE MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

PATRICIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

MARIA LIA P. PORTO CORONA

Procuradora Geral do Estado

**Comunicado**

PROCESSO SH 665/02/2012

SPDOC n º SH/ 375456/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Oriente

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sétimo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENIENTE: Município de Oriente

CNPJ: 44.482.552/0001-59

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 25-04-2013

PRORROGAÇÃO: 12 meses com vigência até 24-04-2021

MINUTA DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 261)

PLANO DE TRABALHO: (fs. 258 a 259/259 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 169 de 21-02-2020

Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 202 a 209/209 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 240 a 243) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 262 a 263/263 v.). Autorizo, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Oriente, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH 154/02/2009

SPDOC n º SH/412390/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Sandovalina

Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.

CONVENIENTE: Município de Sandovalina

CNPJ: 44.872.778/0001-66

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse

ASSINATURA: 14-05-2009

PRORROGAÇÃO: 12 meses com vigência até 13-05-2020

MINUTA DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl.